

COMISSÃO DE ATLETAS DE BIRIBOL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BIRIBOL (CNBi)

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A Comissão de Atletas da CNBi, são constituídas nos termos dos Arts. 13-A e 13-B do Estatuto da CNBi e em atendimento ao disposto no Art. 18-A, V e VII, “g” da Lei nº 9.615/98, são órgãos legítimos de representação da categoria de atletas, filiadas à CNBi nos termos dos artigos 5º e 6º de seu Estatuto.

Art. 2º. A Comissão de Atletas da CNBi terá sua sede na sede da Confederação Nacional de Biribol - CNBi, situada na Avenida Pedro Reginaldo da Costa, nº 745, bairro Balneário dos Golfinhos, cidade de Caraguatatuba, estado de São Paulo – CEP: 11666-800.

Missão e Objetivos

Art. 3º. As Comissões de Atletas da CNBi têm por missão representar os Atletas de Biribol, perante a Confederação Nacional de Biribol, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

Art. 4º. As Comissões de Atletas da CNBi tem como objetivos, dentre outros:

I – Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas de Biribol possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol da modalidade Biribol;

- II – Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas e da Modalidade;
- III – Representar os direitos e interesses dos Atletas de Biribol e formular recomendações a este respeito;
- IV – Incentivar a presença feminina no esporte;
- V – Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;
- VI – Fomentar o desenvolvimento das categorias de base de Biribol.

Composição

Art.5º. As Comissões de Atletas da CNBi serão compostas por 05 (cinco) membros, sendo 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 03 Membros, todos eleitos nos termos deste regimento.

§1º - Para integrar as Comissões de Atletas da CNBi como Presidente e Vice-Presidente, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser atleta ou ex-atleta de Biribol, com registro na CNBi;
- II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIBi, pela CNBi, pelas Federações filiadas à CNBi e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV - Gozar de reputação ilibada;
- V - Não ter sido punido por doping;
- VI - Ter se destacado como atleta;
- VII - Não ter sido eliminado da FIBi, CSBi, CNBi, COI ou COB;
- VIII - Ter experiência prática no que se refere às categorias de base e a prática de Alto Rendimento;
- IX - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIBi e no Estatuto da CNBi;

§2º - Para integrar as Comissões de Atletas da CNBi como Membro, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser atleta ou ex-atleta de Biribol, com registro na CNBi em sua respectiva modalidade;
- II – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIBi, pela CNBi, pelas Federações filiadas à CNBi e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV - Gozar de reputação ilibada;
- V - Não ter sido punido por doping;
- VII - Não ter sido eliminado da FIBi, CSBi, CNBi, COI ou COB;
- IX - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIBi e no Estatuto da CNBi;

§3º - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados acima acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 6º. As Comissões de Atletas da CNBi se farão representar, em quaisquer órgãos e poderes da CNBi, por seu Presidente, pessoa física, eleito entre seus pares em sua respectiva modalidade, e que terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais da Confederação Nacional de Biribol - CNBi.

Art. 7º. O mandato dos membros das Comissões de Atletas da CNBi é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§1º. As Comissões de Atletas da CNBi nomearão seu Presidente de Honra.

Competência e Atribuições

Art. 8º. Cabe às Comissões de Atletas da CNBi, por intermédio de seus respectivos Presidentes:

§1º. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da CNBi, os membros Representantes dos Atletas, eleitos e nomeados na forma deste Regimento Interno.

§2º. Participar da tomada de decisões e da elaboração de documentos técnicos da CNBi que estão sob a responsabilidade do Conselheiro Técnico da CNBi.

§3º. Participar das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais de Biribol, bem como quaisquer competições organizadas pela CNBi.

§4º. Examinar questões relativas aos Atletas de Biribol, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela CNBi, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Educação e regras Anti Doping;
- II. Direitos e deveres dos atletas;
- III. Questões profissionais;
- IV. Parcerias com o Governo, Federações e Patrocinadores;
- V. Saúde;
- VI. Instalações esportivas;
- VII. Treinamento;
- VIII. Ética;
- IX. Divulgação do Biribol;
- X. Questões sociais;
- XI. Questões sobre Disciplina e Competições;
- XII. Assuntos de interesse olímpico.

§5º. Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e de outras Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas da Secretária Especial do Esporte, pertencente ao Ministério da Cidadania e órgãos afins;

§6º. Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;

§7º. Sugerir à CNBi nomes de atletas candidatos (as) à eleição para a Comissão e Atletas do COB, da Secretária Especial do Esporte, pertencente ao Ministério da Cidadania e órgãos afins;

§8º. Elaborar o relatório anual de sua respectiva Comissão.

Reuniões

Art. 9º. As Comissões de Atletas da CNBi reunir-se-ão obrigatória e ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre.

§1º. O quórum mínimo é de 3 (três) membros da Comissão,—sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

§2º. As Comissões de Atletas da CNBi reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas:

- I. Pelo Presidente da Confederação Nacional de Biribol;
- II. Pelo Presidente da respectiva Comissão de Atletas da CNBi;
- III. Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§3º. Terão direito somente a voz em todas as reuniões da Comissão de Atletas da CNBi, o Conselheiro Técnico, o CEO e o Presidente da CNBi, que serão devidamente convidados pelo Presidente da Comissão de Atletas, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões.

§4º. Quando conveniente, poderão as Comissões de Atletas da CNBi realizar reunião conjunta com outras Comissões ou Órgãos de natureza semelhante, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

Art. 10º. As matérias apreciadas em reuniões das Comissões de Atletas da CNBi serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro das respectivas Comissões tem direito a 1 (um) voto.

§1º. Os Presidentes das Comissões de Atletas da CNBi possuem também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

Art. 11º. Aos Presidentes das Comissões de Atletas da CNBi compete:

- I. Administrar as respectivas Comissões de Atletas;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões da Comissão;
- IV. Conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- V. Apresentar à CNBi o relatório anual de atividades da Comissão;
- VI. Divulgar a relação de membros eleitos que comporão as Comissões de Atletas da CNBi no próximo mandato;
- VII. Convidar Atletas de Biribol ou de outras modalidades esportivas, profissionais de notório saber e que se destacam em sua área de atuação profissional ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas das Comissões.

§4º. Aos Vice-Presidentes eleitos juntamente com os Presidentes, competem substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

§5º. Somente os Presidentes das Comissões de Atletas da CNBi poderão participar das Assembleias da Confederação Nacional de Biribol, sendo sua participação pessoal e intransferível.

Vacância

Art. 12º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

§1º - Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, poderão as Comissões de Atletas da CNBi funcionar com o cargo em aberto, não devendo convocar novas eleições para compor a vaga.

Art. 13º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão ser convocadas novas eleições em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14º. Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, os Presidentes das Comissões de Atletas da CNBi poderão nomear um substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

Eleições

Art. 15º. Os procedimentos para eleição das Comissões de Atletas da CNBi serão estabelecidos em normativo próprio (Anexo I).

Infrações

Art. 16º. Todos os integrantes das Comissões de Atletas da CNBi são jurisdicionados da CNBi e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CNBi.

Art. 17º. O integrante da respectiva Comissão que, durante o seu mandato, sofrer penalidade por infração terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 18º. O integrante da respectiva Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação será afastado, constatando-se a vacância do cargo.

Disposições Finais

Art. 19º. As Comissões de Atletas da CNBi são as únicas e legítimas Comissões representativas de Atletas de Biribol, respectivamente, no

Âmbito da CNBi, sendo esta reconhecida como única entidade dirigente do Biribol nacional, devendo as Comissões cumprirem e respeitarem as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§1º. Toda e qualquer despesa necessária ao adequado desenvolvimento e funcionamento das Comissões de Atletas será custeada pela CNBi.

Art. 20º. As Comissões de Atletas da CNBi devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CNBi e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos Membros da Comissão de Atletas de Biribol da CNBi.

Art. 22º. Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sitio eletrônico da Confederação Nacional de Biribol – CNBi.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA AS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CNBi

1. As eleições das Comissões de Atletas de Biribol da Confederação Nacional de Biribol – CNBi deverão obedecer às determinações descritas neste regimento interno, na Lei 9.615/98 e no Estatuto da CNBi.

2. A Comissão de Atletas de Biribol da CNBi deverá ser escolhida pelo voto dos atletas e ex-atletas, em eleições diretas, organizadas pela Confederação Nacional de Biribol, em conjunto com as entidades que representem os atletas, caso hajam.

3. Os processos eleitorais dispostos acima, assegurarão:
 - I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
 - II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
 - III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
 - IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
 - V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

4. Somente estarão aptos para votar os atletas ou ex-atletas com registros ativos na Confederação Nacional de Biribol.

5. Cada eleitor somente terá direito a 1(um) voto, pessoal e intransferível. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

6. O eleitor somente poderá votar uma única vez.

7. A inscrição das chapas para compor as Comissões de Atletas da CNBi deverá ser feita em até 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, de forma presencial, por um dos membros que compõem a chapa a ser inscrita, na sede da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BIRIBOL – CNBi localizada na Av. Pedro Reginaldo da Costa, nº 745, bairro Balneário dos Golfinhos, cidade de Caraguatatuba, estado de São Paulo, CEP: 11666-800, devendo utilizar a ficha cadastral fornecida pela CNBi, na qual deverá ser anexado o currículo completo de cada membro.

8. Para composição das chapas deverão ser cumpridos os seguintes critérios:

I - Composição das Chapas:

Cada chapa deverá ser composta por 05 (cinco) membros, conforme abaixo:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Membro
- 4) Membro
- 5) Membro

II - Critérios para Composição das Chapas:

§1º - Para ocupar o cargo de presidente e vice-presidente da comissão de atletas de Biribol, os membros deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser atleta ou ex-atleta de Biribol, com registro na CNBi;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIBi, pela CNBi, pelas Federações filiadas à CNBi e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

- d) Gozar de reputação ilibada;
- e) Não ter sido punido por doping;
- f) Ter se destacado como atleta;
- g) Não ter sido eliminado da FIBi, CSBi, CNBi, COI ou COB;
- h) Ter experiência prática no que se refere às categorias de base e a prática de Alto Rendimento;
- i) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIBi e no Estatuto da CNBi;

§2º - Para ocupar o cargo de membro da comissão de atletas de Biribol de quadra e da comissão de atletas de Biribol de praia, os membros deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser atleta ou ex-atleta de Biribol, com registro na CNBi em sua respectiva modalidade;
- b) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIBi, pela CNBi, pelas Federações filiadas à CNBi e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- d) Gozar de reputação ilibada;
- e) Não ter sido punido por doping;
- f) Não ter sido eliminado da FIBi, CSBi, CNBi, COI ou COB;
- g) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIBi e no Estatuto da CNBi;

9. Após o término do prazo para inscrição das chapas, será feita análise das chapas inscritas onde será verificado se todos os critérios estipulados neste Regimento foram obedecidos. Após o período de análise, será feita a divulgação provisória das chapas que poderão participar das eleições será feita no site da CNBi (www.biribol.com.br).

§1º - Caso alguma chapa tenha seu pedido de registro negado, qualquer membro desta poderá interpor recurso no prazo divulgado no site da CNBi. O Recurso será analisado, sendo verificada a sua admissibilidade ou não.

§2º - A divulgação final da relação das chapas que poderão participar das eleições será publicada no site da CNBi (www.biribol.com.br) com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data prevista para eleição das Comissões de Atletas da CNBi.

10. A votação será feita através do site da CNBi (www.biribol.com.br), pelos atletas e ex- atletas que se enquadrem nos requisitos e critérios estipulados neste Regimento.

11. Satisfeitas todas condições deste Regimento, as Chapas indicadas com maior número de votos, em cada modalidade, serão eleitas para ocupar a Comissão de Atletas da CNBi.

12. O resultado final com a conseqüente divulgação da chapa vencedora, tanto de Biribol de quadra quanto de Biribol de praia, será divulgado e publicado no site da CNBi, logo após o término da votação, observado o período para apuração dos votos.